

Considerando que medicamentos que exigem infusão constituem tratamento que depende de estrutura física adequada, equipe de saúde habilitada e condições de segurança assistencial, caracterizando-se como ação típica de atenção ambulatorial à saúde.

Considerando que o fato de o medicamento ter sido fornecido por outro ente federativo — seja por via administrativa, seja por determinação judicial — não descaracteriza a necessidade de organização local do cuidado, nem afasta a responsabilidade sanitária do ente municipal em relação ao acompanhamento e à administração do tratamento no território.

Considerando que a descentralização do SUS implica a aproximação da execução das ações de saúde do local de residência do usuário, de modo a garantir acesso, continuidade do cuidado e redução de barreiras assistenciais.

Considerando que a organização da Rede de Atenção à Saúde pressupõe cooperação interfederativa, mas também responsabilidade do gestor municipal na oferta de serviços ambulatoriais compatíveis com seu perfil assistencial, inclusive aqueles necessários à efetivação de tratamentos já iniciados.

Considerando que no âmbito do SUS, um município em gestão plena significa que ele assumiu a gestão integral das ações e serviços de saúde no seu território, conforme os princípios da descentralização previstos na Constituição (art. 198) e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990 e normas operacionais do SUS.

Considerando que isso se traduz na responsabilidade municipal pela organização e execução da maior parte das ações assistenciais, inclusive serviços ambulatoriais e parte da média complexidade.

Considerando que a negativa de suporte à administração do medicamento, quando já disponibilizado ao usuário, pode representar risco à continuidade terapêutica, com potencial prejuízo clínico e afronta aos princípios da integralidade e da universalidade.

Vimos por meio desta ratificar que cabe às Secretarias Municipais de Saúde - SMS em gestão plena garantir o suporte assistencial necessário à administração/infusão de medicamentos de seus municípios, quando estes já se encontram em posse do fármaco, independentemente do ente responsável por seu fornecimento, observados todos os critérios definidos nos anexos desta Nota Técnica, conforme abaixo:

Anexo I: Fluxograma de encaminhamento de usuários para infusão de medicamentos nas SMS.

Anexo II: Formulário modelo de encaminhamento de usuários para infusão de medicamentos nas SMS.

Cada SMS deverá definir seu fluxo interno para atendimento a seus municípios, conforme realidade local, respeitando as especificações técnicas informadas nas bulas dos medicamentos.

Assinado digitalmente

Larisse Gomes de Oliveira Freitas

Diretora

Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica

Assinado digitalmente

Ana Paula Oliva Reis

Diretora

Departamento de Políticas de Atenção Integral à Saúde

Assinado digitalmente

Ivison Carvalho

Secretário-Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde

Secretaria de Saúde do Estado do Pará

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO - ENCAMINHAMENTO DE USUÁRIO PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS¹

Data: DD/MM/AAAA

Dados do Equipamento de Saúde	
Unidade de saúde	
Natureza da unidade de saúde	() Unidade Dispensadora de Medicamentos Especializados - UDME () Farmácia de Demandas Judiciais
Dados do Medicamento	
Nome DCB do medicamento	
Laboratório Fabricante	
Lote	
Validade	
Especificações quanto à temperatura de armazenamento e transporte	() 2 a 8°C () 15 a 25°C () 15 a 30°C
Dados do Usuário	
Nome completo	
CPF	
Município de residência	

¹este documento deverá ser emitido em duas vias. Uma via ficará com o usuário, outra com a Unidade de Saúde, na ficha cadastral do usuário (junto à APAC ou similar).

Farmacêutico (a) responsável pela orientação e dispensação
Assinatura e carimbo

Usuário ou responsável legal que recebeu as orientações e o medicamento
Assinatura²

²esta assinatura confirma que o usuário recebeu e compreendeu todas as orientações sobre armazenamento e transporte do medicamento, e que deverá procurar sua SMS assim que possível para administração/infusão do medicamento acima relacionado.

Protocolo: 1304553

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

ERRATA

ERRATA Nº 03/2026 – EXTRATO DE CONTRATOS CONTRATO Nº 001/2026 PUBLICADO NO DOE Nº 36.549 DE 02/03/2026

Onde-se lê:

Valor Total: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Leia-se:

Valor Total: R\$3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais)

Belém-PA, 17 de março de 2026'

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

ERRATA Nº 04/2026 – EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2026 PUBLICADO NO DOE Nº 36.544 DE 25/02/2026

Onde-se lê:

Valor Total: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Leia-se:

Valor Total: R\$3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais)

Belém-PA, 17 de março de 2026'

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

ERRATA Nº 05/2026 – EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2026 PUBLICADO NO DOE Nº 36.544 DE 25/02/2026

Onde-se lê:

Valor Total: R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

Leia-se:

Valor Total: R\$3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais)

Belém-PA, 17 de março de 2026'

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

Protocolo: 1304105

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90026/LACEN/2025.

PAE: 2025/2180847

OBJETO: Fornecimento de gases, com cessão dos cilindros sob o regime de comodato, devidamente compatíveis para acoplamento ao sistema de distribuição de gases do LACEN-PA, destinados ao funcionamento dos equipamentos ICP-MS, ICP-OES, GC-MS/MS e de extrato, para atender as necessidades do Laboratório Central do Estado do Pará

FIRMA VENCEDORA:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. CNPJ: 34.597.955/0013-23- GRUPO 1, VALOR TOTAL: R\$ 313.183,00 anual.

PT: 10.305.1507-8882

NATUREZA: 339030

FONTE: 01600000049002221

P.I: 1020008882C

TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/LACEN/2025 – R\$ 313.183,00 anual.

Belém (PA), 11 de março de 2026.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PA

Protocolo: 1304354

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 352 DE 17 MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria no. 2.104/2025-CCG de 11.09.2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.363 de 12.09.2025.

CONCEDER, em comum acordo, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/ 24.01.1994, ao (a) Servidor (a) ELAYNE CAVALCANTE NONATO, Matrícula: 76538/1, Cargo: AGENTE DE PORTARIA, com lotação no (a) UBS PEDREIRA/1º CRS, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao triênio 04.11.2022 A 03.11.2025.